



## A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS E SUA IMPORTÂNCIA NA ATUALIDADE

<sup>1</sup>Felipe Sitolino Popin

<sup>2</sup>Luis Guilherme Kuriso Suyama

**RESUMO:** O presente artigo buscou discorrer sobre a história dos direitos humanos, sobre os eventos que influenciaram e promoveram sua evolução através dos séculos, até como são vistos na contemporaneidade. Também se focou sobre sua importância na atualidade, em face dos problemas mundiais que a humanidade enfrenta. Buscou-se também fazer uma análise sobre as falsas informações que são veiculadas pelas ideologias políticas sobre os direitos humanos no Brasil, com a intenção de manipular os adeptos e gerar uma falsa e precipitada visão sobre estes direitos, rotulando-os como meros defensores de criminosos. Analisou-se também como tal falsa concepção abre um perigoso espaço para a aceitação de ideias totalitárias, e como isto pode ser perigoso para a democracia. Encerrou-se o presente artigo discorrendo sobre os direitos e garantias fundamentais presentes na constituição federal de 1988, e sobre as cláusulas pétreas.

**Palavras-chave:** História dos Direitos Humanos. Atualidade. Direitos e Garantias Fundamentais. Cláusulas Pétreas. Ideologias políticas.

### 1. INTRODUÇÃO

Buscou-se através do presente artigo discorrer sobre os a história dos direitos humanos e sua importância na atualidade, em face dos problemas sociais, econômicos e políticos que estão presentes no mundo e que impedem sua aplicação prática para todos os seres humanos.

Procurou-se também fazer uma análise sobre as falsas ideais e concepções precipitadas e prepotentes sobre esses direitos por parte do senso comum, ideias e impressões falsas veiculadas amplamente pelas ideologias políticas atualmente presentes no Brasil.

---

<sup>1</sup>Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: felipe.sitolino@gmail.com

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: luisguilhermeksuyama12345@hotmail.com

Fez-se também um estudo por uma visão histórica acerca da importância destes direitos para o ser humano, tratando-se de eventos importantes que influenciaram na evolução dos direitos humanos como os conhecemos hoje, ou seja, eventos históricos que fundamentaram sua formulação e seu entendimento atualmente.

Optou-se por abordar este assunto pois tal tema é notadamente de imensurável importância e relevância em nossa sociedade, pois é sempre muito discutido e se constitui em um assunto denso e abrangente no que diz respeito a abordagem de questões sociais, econômicas e políticas, assim como o respeito a vida humana e a sua proteção.

Objetiva-se através deste trabalho sanar a falta de informação acerca do assunto, e proporcionar um entendimento acerca da essencialidade dos direitos humanos para a vida política e social, além de desmentir falsas informações que são veiculadas pelas ideologias políticas presentes atualmente no Brasil e que prejudicam a verdadeira compreensão acerca do que se constituem esses direitos e as questões relacionadas a sua abrangência e alcance.

Mencionou-se também neste artigo dos desafios mundiais que dificultam a atuação prática destes direitos em todos os locais e para todas as pessoas, tendo em vista alguns dos profundos problemas que a humanidade enfrenta.

É importante lembrar, portanto, que os direitos humanos constituem, basicamente, nos direitos a vida, a liberdade de expressão, liberdade de religião, de igualdade perante a lei, a propriedade privada, a língua materna e a liberdade de pensamento. Tais direitos são extremamente necessários para não só promover a defesa da pessoa humana frente ao Estado, mas também para impor o respeito a vida do ser humano. Entende-se que os direitos humanos, além destes propósitos, objetiva alcançar de maneira prática a paz mundial e a erradicação dos problemas da humanidade.

Utilizou-se para fazer o estudo neste artigo o método de investigação indutivo, utilizando como base de informações para esta pesquisa artigos publicados e obras que discorrem sobre o assunto.

## 2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Uma das primeiras ideias na Antiguidade que contemplaram princípios que defendiam o caráter humanitário da pessoa, princípios que se voltavam para a defesa de direitos relacionados ao respeito a dignidade, sendo anterior a qualquer determinação positiva, foi o Direito Natural.

Sendo uma ideia concebida entre os filósofos gregos do período clássico, de fato foi uma das primeiras concepções acerca da noção de direitos entre os homens, lançando no mundo antigo, ainda de forma arcaica, uma perspectiva de respeito a dignidade básica das pessoas, no que se referia a questões religiosas e sagradas, que tinham relação com o místico, sendo um exemplo disto os ritos funerários.

Essa consciência acerca da existência destes direitos por parte dos gregos pode ser notada na tragédia *Antígona*, do dramaturgo grego Sófocles, onde a determinação do Rei Creonte da proibição do enterro de Polinice, seu sobrinho, em qualquer local do país em que governava foi questionada pela personagem *Antígona*, onde ela afirma que a ordem de Creonte transgredia a lei sagrada dos deuses.

Segundo Vicente de Paulo Barretto (2010, p.91):

(..), a tragédia nos permite identificar como se tecem os fios dos fundamentos de uma ordem jurídica, a realizar-se no quadro do estado democrático de direito, que privilegia a garantia da pessoa humana, através de um sistema normativo legitimado pelo humanismo e solidariedade entre os indivíduos.

Assim, pode-se dizer que, na Antiguidade, a ideia de princípios de respeito ao homem estava ligada a uma visão religiosa, e era claramente expressada através de uma perspectiva que tinha fortes laços com a religião, uma vez que a religião para um povo é, em sua essência, um grande e significativo depósito de princípios éticos pré-estabelecidos pelas convenções atuantes no meio social.

No entanto, entende-se que a concepção de Direito Natural pelos gregos lançou um dos primeiros alicerces para a consciência futura acerca dos mesmos.

Porém, sabe-se que a visão daqueles povos sobre tais direitos era notavelmente distinta, tanto por seus fatores culturais quanto pelas convenções daquela sociedade, pois não possuíam noções plenas acerca da universalidade destes direitos. Um exemplo da falta destas noções era a própria prática da escravidão, onde não era concedido aos escravos direito algum.

Apesar disto, através da tragédia de Sófocles, percebe-se como tais ideias permeavam o campo intelectual dos filósofos gregos, mas não se dava da forma generalizada que entendemos hoje.

Os filósofos estoicos foram responsáveis por entender a extensão do direito natural as todas as pessoas, diferentemente das outras escolas filosóficas. Dentro de sua linha de pensamento conceberam a universalidade da virtude, ou seja, um conceito que engloba todo o ser humano, independente de sua etnia, gênero ou nacionalidade, pois acreditavam que todos os seres humanos eram iguais em razão. Sua doutrina claramente muito se diferenciava com relação a visão dos gregos no aspecto da concessão de certos direitos somente para quem possuía a cidadania. Os Estoicos entendiam que, como todos os seres humanos são iguais em razão, estariam em plena igualdade, e deveriam ser tratados com igualdade.

Posteriormente, os romanos, com uma legislação e uma organização administrativa caracteristicamente densa, onde o meio jurídico era notavelmente mais complexo, não modificaram de forma significativa ou tampouco promoveram uma grande mudança com relação a história dos direitos fundamentais. Haviam direitos políticos e civis que eram concedidos aos cidadãos perante ao Estado. Porém, é necessário observar que o Império Romano tinha uma cultura fortemente escravocrata, portanto, apesar das raízes de sua cultura serem distintas, não se enxergava o Direito Natural de uma forma muito diferente da forma com que os gregos viam.

Sendo assim, apesar das grandes e significativas colaborações de Roma para o direito como o conhecemos hoje, não se constata um reconhecimento amplo, generalizado, de direitos neste período.

Já na Idade Média, quando a Europa passou pelo sistema econômico e político do Feudalismo, nota-se um considerável avanço, no que tange a reivindicação política de direitos.

Em 1215, eclodiu na Inglaterra feudal, no reinado de João Sem Terra, uma revolta entre os nobres e súditos, ocasionada pelos altos impostos exigidos pelo rei.

Através da elaboração de um documento, a Magna Carta, instituiu-se um limite de poder ao rei e a implantação de um parlamento. Também exigiu-se direitos como o direito a propriedade, a proteção a impostos excessivos, além de um conjunto de normas, cujo objetivo seria promover uma limitação às ações das quais o rei poderia

Entretanto, ainda na Inglaterra, o documento que procurou incluir todas as classes da sociedade, de forma mais expressiva e que definitivamente causou um duro golpe contra o sistema de governo monárquico foi a Carta de Direitos de 1689, elaborada e promulgada após o desfecho da Revolução Gloriosa.

Percebe-se como, no final da Idade Média, o pensamento do homem acerca da monarquia passa por uma considerável transformação, em um período onde o feudalismo deixara de existir há muito tempo, e a economia inglesa se supria nas manufaturas e dos investimentos em expedições marítimas. Neste cenário, com a impossibilidade de uma negociação com o Rei Carlos I, que tentou fechar o parlamento, a Revolução Gloriosa, ou Revolução Puritana, termina com sua decapitação, e com a implantação de uma monarquia parlamentarista.

Com a subida de Oliver Cromwell ao poder, a Inglaterra adentra em uma ditadura, que durou até 1658. Após seu término, a dinastia Stuart volta ao trono, e devido a pertencerem a religião católica, tal fato acabou por ser a causa de novos conflitos e rivalidades entre grupos religiosos, tais rivalidades essas que sempre foram presentes neste período.

Na América, em 1620, outro importante documento, o Pacto do Mayflower, elaborado na colônia de Plymouth, com a atribuição do nome sendo inspirada no navio que levava os perseguidos religiosos à América, foi responsável por estabelecer direitos, garantias e liberdades, como por exemplo, a liberdade religiosa naquele novo território.

## **2.1 A Revolução Francesa e suas Consequências no Mundo Ocidental**

Sendo um dos mais definitivos e decisivos acontecimentos gerados por um clamor social de reivindicação de direitos, certamente foi um dos eventos do qual seus efeitos atingiram todos os setores da sociedade da época.

Enquanto os documentos e constituições norte americanas baseavam-se na liberdade religiosa por parte dos puritanos e a recusa de seguir as leis inglesas no novo continente, os ideais da Revolução Francesa muito se diferenciaram, pois procuraram derrubar o poder monárquico de maneira total, estabelecendo novas bases para a administração governamental e política, promovendo profundas mudanças no Estado.

O povo francês do século XVIII passou a ser influenciado por ideias que permeavam o meio intelectual, de que o homem teria direitos anteriores a ele, como a liberdade e a igualdade. Compreendia-se neste pensamento que a sociedade não deveria viver sob os caprichos e vontades de um único governante e de uma classe dominante que se proclamavam superiores aos outros homens devido a sua elevada posição social.

As condições deploráveis e inaceitáveis nas quais viviam o povo comum não só impulsionaram tais mudanças, como também constituíram a razão das mesmas. Naquele período, com a crise econômica que a França enfrentava, houve uma piora nas condições de vida do povo, também muito agravada pelo rigoroso inverno e as colheitas insuficientes.

Neste lamentável cenário, se fez um clamor popular, pelos direitos e garantias que eram ignorados e constantemente violados pela monarquia. Apesar da violência e brutalidade empregada em todo o processo da revolução até a ditadura de Napoleão, a Revolução Francesa foi fundamental para uma mudança de paradigma, essencialmente pela sua significativa influência na posteridade.

## **2.2 A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)**

Apesar de não ter abrangido mulheres e parte da população, tal declaração foi responsável por promover a conquista de diversos direitos de primeira dimensão, dos quais se constituem em direito a vida, a propriedade, a liberdade, e a igualdade.

Tais direitos foram necessários para garantir a dignidade da pessoa humana e para a melhoria das condições da época. Promover a igualdade entre todos os homens, estabelecendo o princípio de que todos nascem iguais, proporcionou uma notável alteração do cenário social. Isto porque a burguesia, no

contexto da revolução, além de auxiliar na promoção da revolução, ganha considerável poder e influência na sociedade da época.

É fato que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, além de garantir os direitos aos cidadãos, buscava proteger a dignidade dos mesmos, tornando o Estado um depositário da vontade geral.

Após o Rei Luís XVI oferecer resistência a estas mudanças e reformas, decidindo executar uma tentativa de fuga com sua família para a Áustria, a fim de obter apoio através dos nobres e dos exércitos austríacos, o mesmo foi capturado e guilhotinado, assim como sua esposa, a Rainha Maria Antonieta, e toda sua família. Iniciava então, a partir desta execução pública, a dominação violenta dos jacobinos sobre os girondinos, o povo, e o país, fortemente marcado pela desconfiança e pelo medo, e também pelas execuções públicas.

É essencial levar em consideração como, apesar da violência e truculência ocorridas na Revolução Francesa, tal evento foi fundamental para instigar outros países e outros povos a movimentarem-se pelos seus direitos, o que também causou um golpe fatal para a dominância da monarquia em toda a Europa.

### **3. A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE**

É fato que os direitos humanos se universalizaram após os eventos da Segunda Guerra Mundial, e tal fato se deve ao horror causado por ela e aos resultados catastróficos da mesma, que abalaram as bases do mundo ocidental.

Os episódios de ódio às diferenças, ocorridos de forma assustadora neste período, foram inegavelmente decisivos para que as nações dessem maior importância e valor aos direitos humanos, ocorrendo assim a adoção, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Após isto, os direitos humanos passaram a ser vistos e reconhecidos em escala mundial, com o compromisso assumido pelas nações que faziam parte da ONU de fazer valer em seus territórios as determinações expressas nas sessões e artigos do documento.

No Brasil, após a redemocratização, entendeu-se profundamente a importância de garantir e zelar pelos direitos do indivíduo, após um longo período de autoritarismo arbitrário e privação de liberdades.

Portanto, percebe-se nesta época um grande clamor social pela liberdade e por garantias e direitos fundamentais. Tal vontade popular pode ser notada na Constituição Federal de 1988, onde, já no segundo capítulo, os direitos e garantias fundamentais se mostram presentes.

Os direitos humanos são inegavelmente necessários a vida humana, e são necessários a nossa existência. A Guerra Fria, assim como a Segunda Guerra Mundial, também influenciou a percepção mundial sobre a necessidade da universalização destes direitos. Assim, compreende-se então que estes eventos ensinaram ao mundo a importância do respeito ao ser humano, não apenas como um meio de evitar novas guerras e buscar a disseminação da paz, mas como uma forma de elevar a vida humana a um caráter de absoluta importância.

É relevante notar como a disseminação intelectual dos direitos humanos, inevitavelmente ligados a evolução tecnológica nas últimas décadas, foram responsáveis por promoverem uma perceptível mudança no pensamento do homem contemporâneo com relação ao princípio do respeito da dignidade humana, em comparação com os séculos e épocas que nos precederam. Entretanto, a violação dos mesmos ainda se encontra muito presente no mundo.

Portanto, é extremamente necessário que os direitos humanos sejam defendidos e garantidos, uma vez que tais direitos abrangem não apenas uma sociedade, mas toda a humanidade. No Brasil, tais direitos influenciaram total e diretamente nos direitos e garantias fundamentais da constituição federal de 1988, que são protegidos e tornados cláusulas pétreas.

### **3.1 A Atuação Prática dos Direitos Humanos no Mundo Atualmente**

No contexto atual mundial, os direitos fundamentais encontram grandes desafios a serem superados para a sua total atuação para todos os seres humanos.

Alguns dos principais obstáculos são a fome, a pobreza e a desigualdade, assim como os conflitos armados, principalmente no Oriente Médio e alguns países africanos.

A fome e a pobreza estão ligadas a questão da grande desigualdade global que é um resultado de um mundo extremamente globalizado, onde os problemas que nascem desta desigualdade se acentuam e se tornam muito mais aparentes.

Isto se dá pela disparidade tecnológica entre os países mais desenvolvidos e os países emergentes, sendo a pobreza e a fome problemas que se fazem mais presentes nos últimos.

Com relação aos conflitos armados, ocorrem em meio a estes conflitos violações do respeito a vida humana, como por exemplo, os genocídios, que constituem graves crimes contra toda a humanidade e que significam um grande retrocesso no comportamento humano.

Portanto, em meio a estas questões, surge a pergunta: estão os direitos humanos sendo atuantes em todo o mundo?

A resposta para esta pergunta é negativa. Apesar do pensamento do homem com relação ao respeito a estes direitos ter mudado de maneira notável, sabe-se que ainda falta muito tempo para que tais princípios sejam respeitados e que estejam presentes no mundo inteiro, e que sejam aderidos por toda a humanidade.

Num âmbito mundial, nota-se como estes desafios ainda são imensos e complexos obstáculos para promover tais direitos. Um exemplo muito relevante de

desafio a ser vencido seria a intolerância religiosa, que se liga inevitavelmente aos conflitos armados no Oriente Médio, onde há a presença de grupos que afirmam se basear na religião para executar seus crimes contra a humanidade. Como resultado de tais conflitos, surge outro grande problema humanitário, as migrações em massas de refugiados. Ou seja, percebe-se como os problemas que afetam a humanidade e que impedem a promoção destes direitos estão inevitavelmente ligados entre si, sendo resultado direto de outros problemas e questões presentes anteriormente.

Assim sendo, pode-se dizer que a solução para tais problemas, como a fome, a pobreza e os conflitos armados que constituem enormes barreiras e

### **3.2 Da Falsa Visão dos Direitos Humanos por Parte do Senso Comum e Sua Ameaça a Democracia**

No contexto político atual do Brasil, em meio as turbulências políticas e econômicas, a falta de informação e a ignorância acerca do que realmente se constituem estes direitos tem se tornado um solo fértil para a manipulação política e ideológica.

Isto se comprova pelos atos públicos ocorridos recentemente que expressam ideias sobretudo perigosas ao estado de direito e a democracia. Tais atos demonstram também uma ignorância acerca daquilo que se prega, uma vez que não há benefícios, tampouco salvação em um governo ditatorial. Tais ideias ferem de maneira muito clara a democracia e os princípios democráticos, e por consequência os direitos humanos.

A manipulação ideológica tem levado uma parcela considerável da população brasileira a associar precipitadamente os direitos humanos como meros defensores de criminosos, construindo assim uma falsa e errônea concepção que fornece margem a questionamentos e posicionamentos que ferem estes direitos.

É possível afirmar, entretanto, que esta ameaça ao sistema democrático também se constitui socialmente, na desvalorização destes direitos, pois com esta desvalorização e aversão aos mesmos pode levar ao agravamento e a o aumento da dimensão dos problemas sociais e políticos que ocorrem no Brasil, uma vez que diversas minorias e grupos que necessitam dos mesmos se encontrariam ameaçados e desamparados.

Tais movimentos que demonstram aversão e atribuem falsas rotulações aos direitos humanos acabam por desvalorizar todos os direitos da pessoa humana, incluindo todas as liberdades. Por isso, é possível afirmar que a mesma parcela da população que se permite ser influenciada por tais manipulações, acaba por ser também, por uma consequência direta desta influência, simpatizante do autoritarismo, uma vez que passa a acreditar que a salvação para os problemas políticos e econômicos do país se encontra na ditadura.

Não é de hoje que tais circunstâncias ocorrem. A Alemanha e a Itália assistiram seus povos serem seduzidos por ideias totalitárias que causaram catastróficos resultados. Entretanto, sabe-se que a constituição alemã de Weimar não era rígida, e portanto, foi facilmente alterada quando Adolf Hitler assumiu o cargo de chanceler.

A Constituição Federal de 1988, diferentemente da antiga constituição alemã de Weimar de 1919, é uma constituição conhecida como super- rígida, uma vez que protege os direitos e garantias fundamentais que contém tornando-os cláusulas pétreas.

Tal ato de rotular os direitos humanos como defensores de criminosos já ocorrem com a clara intenção de invalidá-los perante seu propósito e seus objetivos. Por isto, tal ato e concepção estão de mãos dadas com o apoio ao autoritarismo, pois sabe-se que o primeiro é o indício da intenção de fazer ascender o segundo.

Cabe então ao Estado tomar medidas repressivas a tais pensamentos que provém de uma simpatia ao autoritarismo, uma vez que isto fere os princípios democráticos, o próprio Estado Democrático de Direito e os direitos humanos, se constituindo também como uma ameaça as liberdades tão duramente conquistadas através da história.

Da mesma forma, é extremamente necessário que os direitos humanos sejam defendidos no âmbito mundial, uma vez que a perda desta conquista, e a violação da mesma resultaria no retrocesso humano e na facilitação do surgimento do autoritarismo e do uso arbitrário da força.

#### **4. OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Os direitos e garantias fundamentais constituem em uma proteção do cidadão frente a figura do Estado, impondo limites e garantias aos mesmo. São responsáveis por promover uma vida mais digna ao indivíduo inserido em um Estado, e estão relacionados aos direitos humanos, entretanto possuem um caráter interno.

Diferentemente dos direitos humanos, os direitos e garantias fundamentais são institucionalizados internamente em um Estado, ao passo em que os direitos humanos são universalizados.

A Constituição Federal de 1988 se constituiu em um grande avanço, no que concerne a direitos e garantias ao cidadão. Após a ditadura militar, sob um governo que reprimiu e violou as liberdades e os direitos individuais, que também cometeu graves crimes e violações aos direitos humanos, houve então, na redemocratização, a implantação de um regime democrático de direito, no qual as liberdades antes reprimidas e os direitos violados seriam reconhecidos e protegidos.

É possível afirmar que sem a democracia não há estes direitos, como também que sem a garantia dos mesmos não há um governo realmente democrático. A Democracia e os Direitos e Garantias Fundamentais caminham juntos, legitimando assim o próprio sistema governamental como democrático.

Portanto, são direitos essenciais para a promoção da igualdade, do respeito a vida, a dignidade humana e para a proteção ao cidadão perante o Estado.

O jurista tcheco Karel Vasak promoveu o entendimento de que há três dimensões destes direitos. A primeira dimensão destes direitos seria composta pelos direitos exigidos na Revolução Francesa, que foram estabelecidos através da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que se constituíam no direito a vida, a propriedade, e a liberdade religiosa, de pensamento e de expressão.

Já com relação a segunda dimensão, seriam os direitos relacionados a igualdade e os direitos sociais, como o direito a educação, e também constitui-se de direitos relacionados a cultura.

A terceira dimensão destes direitos seria composta por aqueles que ganharam uma força considerável após a Segunda Guerra Mundial, como o meio ambiente e a paz mundial.

## 4.1 As Cláusulas Pétreas

As cláusulas pétreas constituem-se em dispositivos que não podem ser alterados e tampouco podem ser objeto de deliberação, pois são um meio de proteção aos direitos contidos na constituição.

Com relação as cláusulas pétreas, assim diz Adriano Sant'Ana Pedra (2006, p.135):

(...) No que concerne às cláusulas pétreas, é sabido que estas são concebidas para garantir o ordenamento constitucional e a sua necessária estabilidade,(...)

Portanto, entende-se que estas cláusulas, por serem rígidas, possuem a finalidade de impedir ou de dificultar um processo de mudança dos artigos que são abrangidos.

Tal finalidade de fato se relaciona com a proteção aos direitos e garantias fundamentais, uma vez que muito se aprendeu sobre a necessidade de dispositivos que auxiliassem a promover a rigidez constitucional. Um relevante exemplo da necessidade destes dispositivos foi a Constituição de Weimar, uma constituição alemã de 1919 que contava com diversos direitos e liberdades garantidas.

Entretanto, tal constituição não possuía rigidez, ou seja, a mesma poderia ser alterada de forma relativamente fácil. Isto facilitou de maneira significativa sua alteração por parte de Adolf Hitler, que logrou ascender ao poder de maneira democrática e constitucional. Após fracassar em uma tentativa de tomar o poder em 1923 e ter sido mantido preso, Hitler pretendia ascender ao poder de forma legal, a fim de mudar o sistema político vigente através do seu interior.

Assim, é possível afirmar que caso a constituição de Weimar tivesse possuído dispositivos de proteção e rigidez, teria significativamente dificultado as mudanças e alterações constitucionais implantadas por Hitler.

Portanto, através desta análise, percebe-se como são necessárias as cláusulas pétreas para a proteção jurídica dos direitos e garantias expressos na

constituição, sendo também essencial ressaltar a importância da rigidez constitucional para a democracia. Pois sem a presença das mesmas, não há um obstáculo existente e considerável para a alteração da constituição, e de certa forma, a constituição se encontrará exposta.

## 5. CONCLUSÃO

Através do presente artigo, conclui-se que os direitos humanos são essenciais para a vida humana ser realmente digna, uma vez que são anteriores a existência humana e promovem o respeito aos direitos que procedem da mesma.

Os genocídios e crimes contra a humanidade ocorridos no século XX são um forte exemplo da necessidade da existência destes direitos na atualidade. Apesar das tragédias e terríveis acontecimentos que permearam o século passado terem causado o medo e a apreensão, entende-se que estes acontecimentos foram fundamentais e decisivos para que os direitos humanos fossem vistos da maneira como são vistos na atualidade. Passou-se a dar grande importância a estes direitos, como uma maneira de buscar a promoção da paz e evitar novas guerras e conflitos entre as nações.

Uma vez que os problemas no mundo que resultam das relações humanas, como os conflitos armados, a violência, a fome e a pobreza, além da desigualdade entre os países, são problemas que dificilmente chegarão a ser totalmente erradicados de forma completa e absoluta, ainda poderão ser reduzidos de forma muito significativa e notável, através de um esforço conjunto e mundial.

Sendo assim, nota-se a essencialidade do respeito aos direitos humanos para que este fim seja atingido.

Diferentemente de épocas anteriores, há no nosso século ampla noção acerca da generalização destes direitos. Entende-se o homem como detentor de direitos que permeiam e devem ser atuantes e respeitados em sua vida, ou seja, possuímos ampla noção de que estes direitos devem ser para todos os seres humanos.

Portanto, é indispensável conhecer os eventos e fatos históricos que marcaram a história destes direitos, uma vez que a história é repleta de ciclos que comumente se repetem, através da influência de ideias que os seres humanos fazem entre si, e que geram consequências que afetam toda a organização jurídica na posteridade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMPARATO, Fábio Konder .**Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. Ed. Saraiva (2003)

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos**. In: Cultura dos Direitos Humanos (1998)

BARRETO, Vicente de Paulo. **O Fetiche dos Direitos Humanos e Outros Temas**. Rio de Janeiro. ( 2010)

PEDRA, Adriano Sant'ana. **Reflexões Sobre a Teoria das Cláusulas Pétreas**. Brasília. (2006)

ENDO, Paulo. **Os Caminhos Possíveis De Um Desgoverno Diante Da Prática da Tortura: Apontamentos e Perspectivas Num Contexto De Apoio Governamental A Graves Violações De Direitos Humanos No Brasil**. São Paulo. SP. Brasil. (2019)

